GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 170/2026

Sete Lagoas, 31 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JACI XAVIER DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 364.733.676-91
Endereço: RUA ANTONIO JOSÉ PEREIRA, 1051		Bairro: CENTRO
Município: ABAETÉ	UF: MG	CEP: 35620-000
Telefone: 37-99917-2053	E-mail: ABAETEAMBIENTAL@GMAIL.COM	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA RIBEIRÃO VEREDAS LUGAR SACO COMPRIDO E SACO DA PORTEIRA		Área Total (ha): 103,2472
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22183 E 22184 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: ABAETÉ		Município/UF: ABAETÉ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-918E.E5E8.9E6E.4195.9DB5.7411.075A.2CB8		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	53,9364	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,2810 8	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	53,9364	ha	23 K	470.670	7.900.035

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,2810 8	ha un	23 K	470.969	7.900.152

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Culturas Anuais	30
Atividades Agrícolas	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	40

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	*Stricto Sensu*		45,1486
Cerrado	Campo Limpo		8,7878
Cerrado	Área antropizada		0,2810

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	2.612,0669	m³
Madeira	de floresta nativa	200,8757	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/2025

Data da vistoria: 10/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: *06/02/2026; 04/05/2026*

Data do recebimento de informações complementares: *22/04/2026; 12/08/2026*

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 53,9364, hectares e corte de 8 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,2810 ha para o plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo na propriedade Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira no município de Abaeté/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira, na zona rural do município de Abaeté, Minas Gerais, conta com área total de 103,2472 hectares (2,5812 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 146625905). O imóvel com certidões de registro sob o número 22.184 e 22.183, presente no livro n° 2, no Cartório de Registro de imóveis de Abaeté MG (documento 121203835 e 121203837).

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal densa. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100203-918E.E5E8.9E6E.4195.9DB5.7411.075A.2CB8

- Área total: *103,2472 ha*

- Área de reserva legal: *22,4237 ha*

- Área de preservação permanente: *0,00 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *22,0535 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: -

(x) A área está preservada: *22,4237 ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

121203896

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *01*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica e vistoria.

Mediante registro de imóveis apresentado, a propriedade é oriunda de desmembramento de glebas conforme matrícula anterior, n° 22.180, gerando posteriormente as duas matrículas que compõe o imóvel atual n° 22.183 e 22.184 presente no livro 2 do cartório de registro de imóveis de Abaeté, imóvel denominado Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira , com área total de 103,2472 ha. Conforme declarado no CAR, a área de reserva legal declarada corresponde a uma área total de 22,4237 ha.

A reserva presente nos limites do imóvel atual corresponde a uma averbação anterior que possui termo de preservação datado de 08 de janeiro de 2008, preservando uma área total de 154,5726 ha divididas em duas glebas conforme croqui e descrição. Após divisões do imóvel matriz, ficou inserido nos limites do imóvel uma área de 21,5 ha.

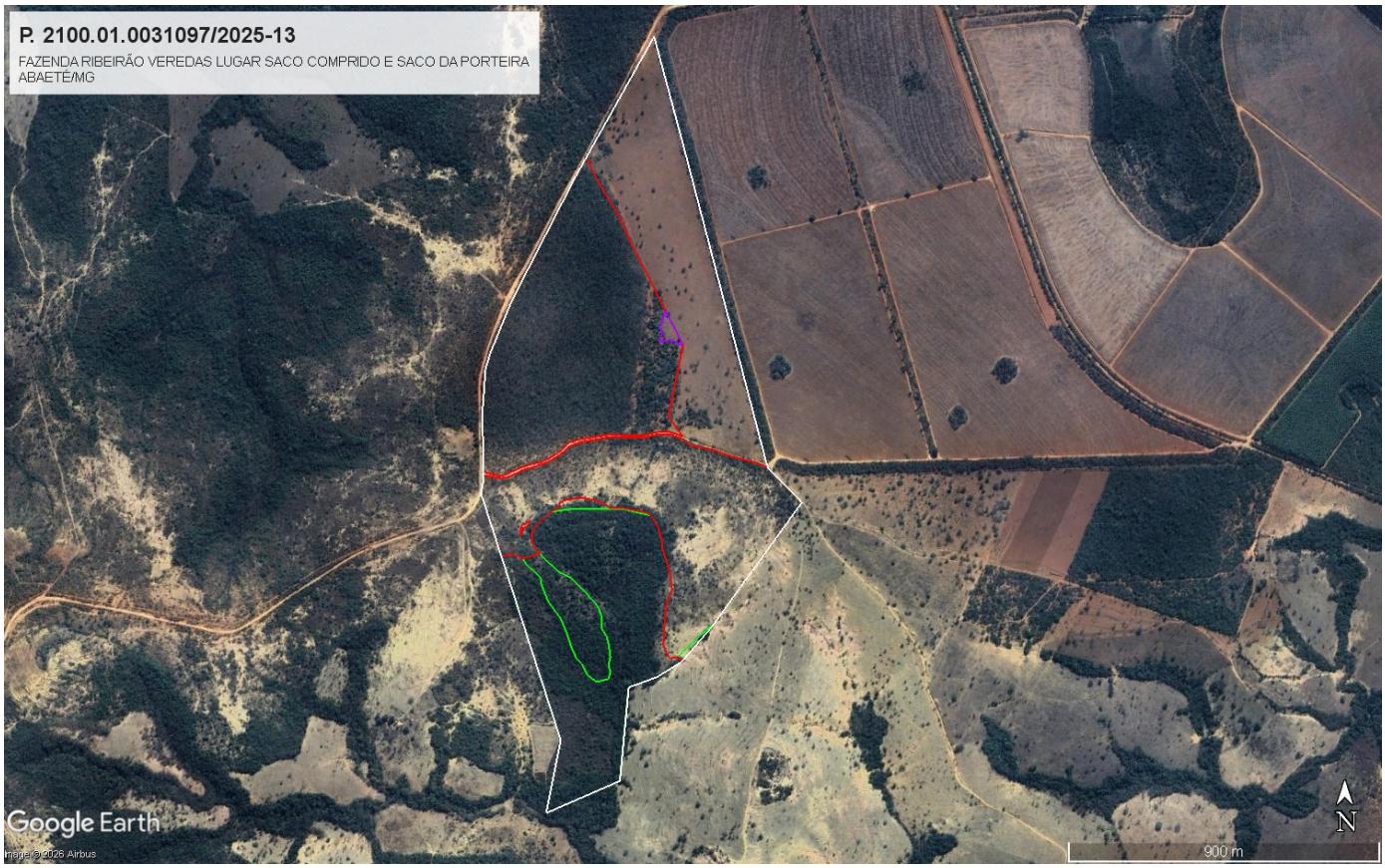


Figura 1: Imagem do imóvel (polígono branco) e área de intervenção requerido de supressão (polígono vermelho) e área de intervenção com corte de árvores isoladas (polígono roxo) e área de reserva legal (polígono verde)

A propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado, correspondendo a fitofisionomia de campo limpo e cerrado *Sensu Stricto*, que por sua vez, se caracteriza com predominância de gramíneas nativas e ausência de árvores de grande porte, sendo as existentes na área, pequenas e tortuosas.

Sendo assim, após vistoria no local e análise de imagens históricas, a ausência de grande volume de vegetação nativa é característica da fitofisionomia da região, sendo a vegetação presente na totalidade do imóvel. Entende-se assim, que a propriedade está por cumprir a legislação quanto a preservação de áreas protegidas com presença de vegetação nativa, não sendo necessárias medidas de recuperação nas áreas.

Dessa forma, a localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 53,9364 hectares e o corte de 8 árvores isoladas nativas vivas no município de Abaeté. É pretendido com a intervenção a utilização da área para desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo na propriedade Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira, conforme declarado no requerimento (documento 141416171)

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 141416171), o empreendimento consistirá em desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 30 hectares do imóvel e mais 40 ha destinados a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no imóvel registrado sob as matrículas 22.183 e 22.184 do livro n° 2 RG, Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté, MG (documento 121203835 e 121203837), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira com área total de 103,2472 ha conforme CAR.

A propriedade não possui áreas de preservação permanente para serem declaradas no CAR, sendo apenas uma gleba de reserva legal averbada inserida nos limites do imóvel conforme croqui e termo de averbação e

de acordo com dados informados no Cadastro Ambiental Rural da propriedade (Documento 141416171). Mediante isso, por meio de consultas a base de dados foi constatado que a área requerida não se encontra em áreas protegidas.

O responsável pela intervenção como requerente e proprietária do imóvel é o Sr. Jaci Xavier de Andrade, CPF n° 364.733.676-91.

O responsável pelos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva, registro CREA/MG 213806/D.

A área requerida possui a presença de vegetação nativa, porém em imagens históricas, observa-se que possui fitofisionomia de campo limpo e Cerrado *Sensu Stricto*, considerando o histórico da área e o que foi constatado em vistoria.

Segundo informações prestadas, a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente declaradas e/ou averbada.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 2.612,0669 m³ de lenha nativa e 200,8757 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais não serão autorizados sua supressão, visto que conforme declarado para desenvolvimento na área, é vedada a supressão dos indivídos (SEI 121203822). Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel e serão comercializados "*in natura"* ou Uso interno no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401360713824, No valor de R$ 984,52, paga em 23/07/2025, referente a supressão de vegetação nativa

DAE 1401360714162, no valor de R$ 691,38, paga em 23/07/2025 referente a corte de árvores isoladas nativas vivas

Taxa florestal: DAE 2901360715001, paga em 23/07/2025 referente a lenha de floresta nativa

DAE 2901360714683, paga em 23/07/2025, referente a madeira de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138674

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a Alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Unidade de conservação: -

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: *Muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (30 ha) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (40 ha)*

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Dispensada de licenciamento ambiental - critério inferior*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10/09/2026 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira no município de Abaeté, com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI

2100.01.0031097/2025-13 para a supressão de 53,9364 hectares de vegetação nativas vivas e corte de 8 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,2810 ha, para a implantação culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental.

A vistoria foi acompanhada pelo proprietário, Sr. Jaci.

Foi averiguado a conformidade e preservação das áreas protegidas, sendo uma única gleba de reserva legal averbada inserida nos limites do imóvel.



Figura 2: Vista da área mensurada no inventário florestal com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*



Figura 3: Vista da área de campo limpo requerida neste processo e ao fundo, barraginha e área de reserva legal averbada.

Ainda, foi confirmado as informações prestadas quanto ao inventário florestal. A propriedade e principalmente as áreas requeridas onde se solicita a intervenção apresenta vegetação típica do bioma Cerrado.

Ainda, as informações prestadas nos estudos ambientais apresentados condizem com as características verificadas na vistoria e análise de imagens.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado: se caracteriza por terrenos com topografia horizontal, onde os desnivelamentos são muito pequenos e terrenos pouco movimentados constituídos por conjunto de colinas ou outeiros com declive suave.

- Solo: Conforme o IDE-SISEMA, os solos de maior relevância no Município de Abaeté são os Cambissolos, Latossolos, Argissolos e os Neossolos. Sendo que a propriedade que sofrerá intervenção através desse estudo está presente o Argissolo Vermelho-amarelo (PVAd6) e Associação de Cambissolo Háplico Tb Álico fase relevo forte ondulado + Neossolo Litólico (CXbd21).

- Hidrografia: egundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Abaeté está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e corresponde a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno da Represa de Três Marias (SF4), localizada na região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A análise e avaliação dos parâmetros coletados a campo, conjuntamente com os dados qualitativos obtidos durante o Inventário Florestal permitiram definir que a área diretamente afetada (ADA) pela pleiteada intervenção é caracterizada como pela presença de remanescentes de vegetação nativa

caracterizada como Cerrado Sensu Stricto, Campo Cerrado, além de áreas antropizadas com a presença de indivíduos arbóreos isolados

- Fauna: *Foram apresentados estudos de fauna quanto ao programa de afugentamento de fauna e relatório de fauna anexos ao PIA, assinados pelo biólogo, Sr. Lucas Thiago Rodrigues de Jesus, CRBio 104861/04-D com ART n° 20251000111650 (121203827 e 121203822).*

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. A intervenção ambiental em área de conversão do uso do solo e utilização de áreas viabilizará a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O responsável pelos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva, registro CREA/MG 213806/D, com ART emitida MG20254092075.

Trata-se de um pedido de intervenção ambiental considerando a supressão de vegetação nativa em uma área de 53,9364 ha requeridos de maneira convencional. Ainda, a solicitação do corte de 8 árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,2810 ha.

A intervenção visa a utilização da área para fins de criação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, considerando uma área total de 24,2184 hectares, e ainda criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivosendo em uma área de 30 ha a serem desenvolvidas no imóvel, as atividades são listadas na DN 217/17, código G-01-03-1 e G-02-07-0 respectivamente, possuindo área total utilizada no imóvel de 54,2174 ha. Salienta-se que as atividades são dispensadas de licenciamento ambiental, tendo em vista que pelas áreas de utilização declaradas, estão em parâmetros inferior ao mínimo estipulado, sendo assim, dispensada de licenciamento.

A atividade será desenvolvida no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira, que possui certidão de matrículas atualizadas do imóvel sendo n° 22.183 e 22.184 no cartório de registro de imóveis de Abaeté/MG. Ainda, visto que o imóvel possui na matrícula anterior n° 11.496 que consta nas matrículas a existência de averbação de área de reserva legal conforme termo de responsabilidade também apresentado no processo (121203835, 121203837, 121203896 e 121203897).

Conforme descrito no termo de preservação, o imóvel registrado sob o n° 11.496, folha 260, livro 2-AN. O imóvel matriz possuía área total de 761,68 ha, onde averbou-se em 08 de janeiro de 2008 uma área de 133,7380 ha dividida em duas glebas.

Tratava-se de um termo de preservação que foi retificado, acrescido a uma área de 133,7380 ha inicialmente averbados, uma área de 21,50 ha.

Considerando a fragmentação do imóvel, após a compra pelo Sr. Jaci de uma área de 100,8651 ha, ficou inserido nos limites do imóvel uma área averbada de reserva legal correspondente a gleba de 21,50 ha.

A área está devidamente demarcada no CAR da propriedade. Foi demarcada uma área correspondente de 22,4237 ha. Ainda, conforme presente no croqui de averbação, está presente as coordenadas em UTM. Sendo assim, apesar do termo de preservação datado de 2008 e que as áreas de intervenções requeridas margeiam as áreas de reserva averbada entende-se que as áreas não se sobrepõe.

A reserva está devidamente preservada com vegetação nativa.

Se tratando das áreas de preservação permanente, o imóvel não possui áreas de APP em seu interior.

Quanto ao pedido de supressão em área de uso comum, a intervenção é considerada passível de autorização, desde que respeitadas as restrições legais relativas à preservação de espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. É importante ressaltar que as atividades declaradas para a referida área, cultivo agrícola e bovinocultura, não se enquadram nas hipóteses legais de utilidade pública ou interesse social.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade não possui restrições ambientais.

Em análise as demais áreas do imóvel, observou-se em análise histórica que a propriedade não possui áreas abandonadas. A área antropizada de 22,05 ha declarados no CAR, atualmente são utilizadas com o desenvolvimento de criação de bovinos em regime extensivo. O imóvel também não possui em seus limites, áreas subutilizadas.

Analisando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, utilizando uma área requerida de 24,2184 hectares e ainda criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 30,00 ha da área requerida de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas. Sendo dispensada de Licenciamento Ambiental por estar em parâmetro inferior ao descrito na Deliberação Normativa 217/2017.

A propriedade Fazenda Ribeirão Veredas Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira , está inserida na zona rural do município de Abaeté, Minas Gerais, conta com área total de 103,2472 hectares (2,5812 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 146625905.). O imóvel com certidão de registro sob os números 22.183 e 22.184 no cartório de registro de imóveis de Abaeté/MG (121203835, 121203837).

Quanto as áreas de intervenção requeridas, conforme dados do inventário foram levantadas nas áreas um total de 12 parcelas para amostragem em campo e obtenção de resultados. Os dados apurados foram posteriormente categorizados e classificados em estratos amostrais. Foram apontados 2 estratos. Com os resultados, as áreas requeridas foram organizadas por fitofisionomias e volumetria e classificadas em Cerrado *Stricto Sensu* subtipo ralo e típico.

Nas áreas de Cerrado onde haverá a supressão, a vegetação é dominada por poucas espécies principais que aparecem em grande quantidade. As árvores de maior incidência e volume na área são Tingui-capeta (*Magonia pubescens* A. St. Hil) o Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), a Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Lixeira (*Curatella americana*), Pau-Terra (*Qualea grandiflora*; *Qualea parviflora*), além de espécies como o Vinhático (*Plathymenia reticulata*) e pequizeiros (*Caryocar brasiliense)* porém, está não foi nem mesmo requerida neste processo, já que mediante a legislação vigente, para as áreas de supressão a sua retirada é vedada pela atividade a ser desenvolvida.

Quanto às áreas de intervenção requeridas, conforme dados do inventário, foram levantadas nas áreas um total de 12 parcelas para amostragem em campo e obtenção de resultados. Os dados apurados foram posteriormente categorizados e classificados em estratos amostrais, sendo apontados 2 estratos, Cerrado *Stricto Sensu* ralo e típico, ainda foi realizado por meio de censo 100% o levantamento em áreas degradadas de campo limpo assim como a área requerida de árvores isoladas. Conforme descrito no PIA, aplicou-se para a área total um acréscimo de 20% referente ao aproveitamento de tocos e raízes conforme metodologia adotada no cômputo do rendimento lenhoso final da intervenção.

Sendo assim, a área total requerida para intervenção com supressão e árvores isoladas, sendo 54,2174 ha resultou em um rendimento lenhoso de 2.612,0669 m³ de lenha e mais 200,8757 m³ de madeira de floresta nativa, já acrescido o volume da destoca.

Ainda, se tratando de supressão de vegetação nativa em área de 53,9364 ha, conforme estipula a redação da Resolução Conjunta IEF 3.102/2011, é necessário apresentação de documentos referente ao relatório de fauna e programa de afugentamento.

Nos estudos não foram apontadas existência de animais ameaçados de extinção.

Os estudos foram apresentados em anexo ao PIA com ART do responsável técnico, biólogo, Sr. Lucas Thiago Rodrigues de Jesus, CRBio 104861/04-D com ART n° 20251000111650 (121203827).

Não são requeridas nem autorizadas neste processo o corte de espécies protegidas, apesar de terem sido identificadas no inventário realizado. E quanto aos indivíduos ameaçados, não foram identificados em campo.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 2.612,0669 m³ de lenha de floresta nativa, 200,8757 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.

- Compactação do solo;

-Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

-Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Manter os indivíduos protegidos por lei como pequizeiros e ipês amarelos, visto que sua supressão é vedada por lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 53,9364 ha e ao corte de 8 árvores isoladas nativas vivas em 0,2810 ha, na Fazenda Ribeirão Veredas, Lugar Saco Comprido e Saco da Porteira, município de Abaeté/MG, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, bem como criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do pedido de intervenção que é o município de Abaeté e da atividade que está dispensada de Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

O imóvel pertence ao requerente e possui área total de 103,2472 ha, encontra-se registrado sob as matrículas nº 22.183 e 22.184 do Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté/MG e está inscrito no CAR sob nº MG-3100203-918E.E5E8.9E6E.4195.9DB5.7411.075A.2CB8.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 130752177.

Conforme análise técnica, a reserva legal, com área declarada de 22,4237 ha, encontra-se averbada, preservada e devidamente delimitada no CAR, não havendo sobreposição com as áreas requeridas para intervenção. O imóvel não possui APP, conforme informações constantes do processo e vistoria.

A intervenção incide sobre vegetação do Bioma Cerrado, caracterizada principalmente por Cerrado *sensu stricto* e campo limpo. Foram apresentados inventário florestal, estudos de fauna e programa de afugentamento, tendo a vistoria realizada em 10/09/2026 confirmado, segundo o parecer técnico, as informações apresentadas nos estudos. Foram identificadas espécies protegidas por lei, especialmente pequizeiros e ipês-amarelos, cuja supressão não está autorizada, devendo os respectivos indivíduos ser preservados.

O rendimento lenhoso estimado para a intervenção é de 2.612,0669 m³ de lenha de floresta nativa e 200,8757 m³ de madeira de floresta nativa. Consta o recolhimento das taxas de expediente e florestais pertinentes e o cadastro do projeto no Sinaflor sob nº 23138674. Deverá ser observada a obrigação de reposição florestal, bem como as normas relativas à destinação e ao controle dos produtos e subprodutos florestais.

As atividades pretendidas foram consideradas pelo parecer técnico como dispensadas de licenciamento ambiental, em razão dos parâmetros declarados, não afastando, contudo, a necessidade da autorização para a intervenção ambiental. Conforme análise técnica, não foram identificadas restrições ambientais impeditivas, ressalvada a necessidade de observância das normas relativas à potencial ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Diante da documentação constante dos autos, da vistoria realizada e da manifestação técnica favorável, não se verifica, sob o aspecto processual, óbice ao prosseguimento do feito, observados os limites da área, finalidade e volumetria autorizadas, a preservação das espécies protegidas, as medidas mitigadoras indicadas no parecer técnico e as demais obrigações legais aplicáveis.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal, caso seja autorizada a intervenção, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 53,9364 ha e o corte de 8 árvores nativas vivas em área total de 0,2810 ha na propriedade Fazenda Gerais, inserido na Zona Rural do município de Paineiras, com objetivo de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *in natura,* utilização interna no imóvel e incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 2.612,0669 m³ de lenha de floresta nativa, 200,8757 m³ de madeira de floresta nativa. Totalizando 2.812,9426 m³ de produtos florestais, resultando uma taxa de reposição de R$97.719,94.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 2.812,9426 m³ de produtos florestais, resultando uma taxa de reposição de R$97.719,94.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Apresentar um relatório de avaliação da eficiência do Programa de Afugentamento de Fauna, elaborado e assinado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CRBio) com as medidas tomadas durante as intervenções ambientais e resultados.	Após o fim das intervenções

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0801849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 19/10/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/10/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148069109** e o código CRC **42F42C0D**.